



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI.....	2
LEI Nº 395, DE 08 DE JULHO DE 2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
PORTARIA	9
PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JULHO DE 2025 - SEMUS	9
EXTRATO DE CONTRATO	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2025	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025	52



CHEFE DE GABINETE**LEI****LEI Nº 395, DE 08 DE JULHO DE 2025**

LEI Nº 395, DE 08 DE JULHO DE 2025 Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cidelândia para o exercício de 2026 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, EUSTÁQUIO SAMPAIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cidelândia para 2026, compreendendo: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e VIII - as disposições finais. Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos: I - Metas Fiscais; II - Riscos Fiscais. **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I – Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual – PPA, período 2026-2029 e com a Lei Orçamentária Anual para 2026, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025. Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas. § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada maior prioridades: I - às políticas de inclusão; II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; IV - à promoção do desenvolvimento urbano; V - à promoção do desenvolvimento rural; e VI - à conservação e à revitalização do ambiente. § 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei. Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade. Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF. Art. 6º O Município de Cidelândia implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades. **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento. Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de Cidelândia relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte: I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por: I - unidade orçamentária: o

menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula. § 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível. Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades. Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município. Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos. § 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas: I - Despesas Correntes; e II - Despesas de Capital. § 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: I - pessoal e encargos sociais; II - juros e encargos da dívida; III - outras despesas correntes; IV - investimentos; V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e VI - amortização da dívida. § 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento: I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e III - Aplicações Diretas. § 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais. § 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária. § 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA. I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo. II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo. III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. § 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais. § 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas. § 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos. Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor. Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2025. Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura

organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo. Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior; II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada; III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino; V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas. Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior. **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO** Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000. § 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal. § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei. **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais** Art. 19. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro. § 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000. II - pelo Poder Executivo: lei orçamentária anual e seus anexos; e as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais § 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, deverá: I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei. § 1º A Câmara Municipal de Cidelândia deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação de desembolso mensal para o referido exercício. § 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026. Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta

Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira. § 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução. § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo. Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2025 e apresentadas à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 10 de junho de 2025 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. § 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. § 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes. Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação. Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2025. Art. 27. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos: certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. Art. 28. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2025, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando: I - número e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório; III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa); IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar); V - data da autuação do precatório; VI - nome do beneficiário; VII - valor do precatório a ser pago; VIII - data do trânsito em julgado; e IX - número da vara ou comarca de origem. Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo. Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver. Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser: I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição. Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres. Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a

execução orçamentária do exercício de 2026 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial. Art. 32. A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica. § 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas: Aquisição de passagens; Enxoval para bebê; Medicamentos; Cesta básica; Urna funerária. Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades: I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde; III – garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei; IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; V – pagamento de sentenças judiciais; VI – reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos. Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão. Art. 35. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Administração e Finanças. SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade. Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa. Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; III - as alterações tributárias. Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal. Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 41. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social. Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2026, excluídas as Transferências de Convênios. Art. 42. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo. Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo. SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento Art. 45. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos. Art. 46. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam. § 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas. Art. 47. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social

com direito a voto. § 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. § 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei. § 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I - gerados pela empresa; II - decorrentes da participação acionária do Município; e III - de outras origens. **SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social** Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; II - do orçamento fiscal; e III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento. Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2026 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor. Art. 50. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2026, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 51. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais. Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais. § 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo. § 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo. Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2025, projetada para o exercício financeiro de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000. Art. 54. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se: I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei; II - houver vacância, após 31 de julho de 2025, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 55. No exercício do ano de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar. Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos. Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou

entidade, na forma de regulamento; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; III - não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64. Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação de índice estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo. Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL** Art. 61. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal. Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2025. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal. Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária. Art. 63. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000: I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133/21, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Art. 64. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei. Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças determinará sobre: I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei. Art. 65. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único. Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF: I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 68. A Secretaria de Administração e Finanças divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária. Art. 69. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares ou similar que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal. Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2025. EUSTÁQUIO**

SAMPAIO Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$TWIozeJCU/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA****PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JULHO DE 2025 - SEMUS**

PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JULHO DE 2025 - SEMUS Concede licença para tratamento de saúde a servidora efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e conforme a Lei Complementar Municipal nº 001/1997, CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora que recomenda o afastamento temporário para tratamento de saúde; RESOLVE: Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora CLEBIA CORREIA NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 622.044.593-72, matrícula funcional nº 0166, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 08 de julho de 2025 e término em 22 de julho de 2025, nos termos da legislação vigente. Art. 2º A servidora deverá se apresentar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia útil após o término da licença, salvo recomendação médica em sentido diverso devidamente justificada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025. MAXWELL DE CARVALHO OLIVEIRA Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 066/2025

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: xi8vyz1vnh20250708140720

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)
EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 079/2025.
Partes: Fundo Municipal de Saúde de Cidelândia -MA e a empresa MED SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.667.763/0001-84. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos para atender as necessidades do município de Cidelândia – MA. Data do Contrato: 08/07/2025 - Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10 – Saúde; 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0028 – Média e Alta Complexidade; 2082 – Manutenção do Hospital Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Cidelândia – MA, 08 de julho de 2025. Pelo Contratante Maxwell de Carvalho Oliveira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Pelo Contratado Lucas Diego Fabiano Ferreira.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: mghxu8qslmp20250708140708

EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025**[ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025](#)

Pregão Eletrônico Nº 015/2025

Processo Administrativo Nº 045/2025

Aos 8 dias do mês de julho do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, inscrita sob o CNPJ nº 01.610.134/0001-97, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 013/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 013/2025, da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Prestação de Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Cidelândia - MA, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador), e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, encontram-se elencadas no anexo I desta ata.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: ELETROCOL LTDA	
CNPJ: 10.548.494/0001-05	Telefone: (99) 98424-5269
Endereço: AVENIDA DIEGO SUCUPIRA, Nº 152, RENASCENCA, COLINAS - MA	E-mail: eletrocolma@hotmail.com
Representante Legal: Samuel Munis Oliveira Rosa	
RG: 0001052381984 SESC MA	
CPF: 895.166.723-53	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Cidelândia – MA.	Serviço	1	2.962.042,92	2.962.042,92
Valor Total R\$					2.962.042,92

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 013/2025.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 013/2025.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 015/2025 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 08 de julho de 2025

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

SAMUEL MUNIS OLIVEIRA ROSA

CPF Nº 895.166.723-53

ELETROCOL LTDA

CNPJ Nº 10.548.494/0001-05

FORNECEDOR

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

OBRA:

Bancos

B.D.I.

Encargos Sociais

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor com BDI	UnitTotal	Peso (%)
1			SERVIÇOS P RELIMINARE S		1		45.944,00	45.944,00	1,55 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIME NTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZAD A E ESTRUTURA DE MADEIRA. A F_03/2022_P S	m²	50	313,54	388,66	19.433,00	0,66 %
1.2	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	300	71,29	88,37	26.511,00	0,90 %
2			ADMINISTRA ÇÃO LOCAL DA OBRA		1		40.588,40	40.588,40	1,37 %
2.1	100306	SINAPI	ENGENHEIR H O CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEME NTARES		200	100,37	124,41	24.882,00	0,84 %
2.2	88255	SINAPI	AUXILIAR H TÉCNICO DE ENGENHARI A COM ENCARGOS COMPLEME NTARES		220	28,82	35,72	7.858,40	0,27 %

2.3	90780	SINAPI	MESTRE DEH OBRAS COM ENCARGOS COMPLEME NTARES		200	31,66	39,24	7.848,00	0,26 %
3			MOVIMENTO DE TERRA CARGA E TR ANSPORTE		1		46.647,50	46.647,50	1,57 %
3.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃOm³ MANUAL DE VALA. AF_09/2024		150	74,52	92,37	13.855,50	0,47 %
3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃOm³ MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLO CAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024		150	90,10	111,68	16.752,00	0,57 %
3.3	96995	SINAPI	REATERRO m³ MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017		250	45,18	56,00	14.000,00	0,47 %
3.4	101616	SINAPI	PREPARO m² DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020		300	5,49	6,80	2.040,00	0,07 %
4			DEMOLIÇÃO S E RETIRADAS, INFRA E SUPER ESTRTURA		1		595.945,60	595.945,60	20,12 %
4.1	97647	SINAPI	REMOÇÃO m² DE TELHAS DE FIBROCI MENTO METÁLICA E CERÂMICA,		500	3,11	3,85	1.925,00	0,06 %

			DE FORMA MANUAL, SEM REAPR OVEITAMEN TO. AF_09/2023						
4.2	97627	SINAPI	DEMOLIÇÃO m³ DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MEC ANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPR OVEITAMEN TO. AF_09/2023	40	148,47	184,04	7.361,60	0,25 %	
4.3	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO m² DE ARGAMA SSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPR OVEITAMEN TO. AF_09/2023	2500	10,02	12,42	31.050,00	1,05 %	
4.4	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO m³ DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPR OVEITAMEN TO. AF_09/2023	350	49,78	61,70	21.595,00	0,73 %	
4.5	100393	SINAPI	RETIRADA Em² RECOLOCAÇ ÃO DE CAIBRO EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA C APA-CANAL, INCLUSO TR ANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	800	15,72	19,48	15.584,00	0,53 %	
4.6	100392	SINAPI	RETIRADA Em² RECOLOCAÇ ÃO DE RIPA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM	800	11,62	14,40	11.520,00	0,39 %	

			TELHA CERÂMICA C APA-CANAL, INCLUSO TR ANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019						
4.7	100330	SINAPI	RETIRADA Em² RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA C APA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	800	14,35	17,78	14.224,00	0,48 %	
4.8	C4913	SEINFRA	REMOÇÃO m² DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	1500	7,38	9,14	13.710,00	0,46 %	
4.9	023112	SBC	RETIRADA EM REMOCAO DE CALHA DE ALUMINIO	75	7,67	9,50	712,50	0,02 %	
4.10	022391	SBC	REMOCAO UN DE PONTOS DE INSTALACAO ELETRICA	200	42,38	52,53	10.506,00	0,35 %	
4.11	022721	SBC	RETIRADA INUN TERRUPTOR ES E TOMADAS	500	5,06	6,27	3.135,00	0,11 %	
4.12	97641	SINAPI	REMOÇÃO m² DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPR OVEITAMEN TO. AF_09/2023	1000	2,58	3,19	3.190,00	0,11 %	
4.13	022353	SBC	RETIRADA UN DE APARELHOS DE	100	35,97	44,58	4.458,00	0,15 %	

			ILUMINACAO						
4.14	7215	ORSE	Remoção deun metais sanitários (torneira, registros, chuveiros, etc.)	100	19,23	23,83	2.383,00	0,08 %	
4.15	95957	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRES ENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIO NAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	150	2.444,83	3.030,61	454.591,50	15,35 %	
5			PAREDES, PAINÉIS, PR É- MOLDADOS E DIVISÓRIAS	1		74.032,00	74.032,00	2,50 %	
5.1	103328	SINAPI	ALVENARIA m² DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZON TAL DE 9X19X19 CM (ESPESSUR A 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTA MENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	800	74,66	92,54	74.032,00	2,50 %	
6			PISOS, SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS	1		313.509,00	313.509,00	10,58 %	
6.1	171887	SBC	CAMADA DE m³ BLOQUEI (COLCHAO DE AREIA) P/ ASSENTAME	50	88,45	109,64	5.482,00	0,19 %	

			NTO DE PISO						
6.2	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INT ERTRAVADO , COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	500	56,31	69,80	34.900,00	1,18 %
6.3	2170	ORSE	Piso cimentado liso traço 1:5, e = 3 cm	m²	300	30,69	38,04	11.412,00	0,39 %
6.4	8928	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 50 x 50 cm, antider rapante (porcelanato), Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa in dustrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	1000	53,97	66,90	66.900,00	2,26 %
6.5	9776	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, c/ piso porcelanato marmore bianco, PORT OBELLO ou similar, PEI 5, aplicado com argamassa in dustrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	1000	57,88	71,74	71.740,00	2,42 %
6.6	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE	m²	1000	58,15	72,08	72.080,00	2,43 %

			CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, A CABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022						
6.7	94438	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRA PISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	1000	34,64	42,93	42.930,00	1,45 %
6.8	00007353	SINAPI	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA	L	250	26,03	32,26	8.065,00	0,27 %
7			REVESTIMENTOS, ARGAMASSA E FORROS		1		80.186,00	80.186,00	2,71 %
7.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM	m²	1000	6,73	8,34	8.340,00	0,28 %

			COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022						
7.2	89173	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO /MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	m²	1000	29,23	36,23	36.230,00	1,22 %
7.3	104613	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM DIAGONAL, NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_P E	m²	200	52,13	64,62	12.924,00	0,44 %
7.4	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023	m²	200	38,87	48,18	9.636,00	0,33 %

			_PS						
7.5	96116	SINAPI	FORRO EMm² RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS , INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECION AL DE FIXAÇÃO. AF _08/2023_PS	200	52,67	65,28	13.056,00	0,44 %	
8			COBERTURA S E TELHADOS	1		464.275,00	464.275,00	15,67 %	
8.1	277	ORSE	Revisão emm² cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 30% do material	3000	76,06	94,28	282.840,00	9,55 %	
8.2	3241	ORSE	Telhamento m² com telha cerâmica tipo canal, vermelha, 1ª qualidade - R1	1000	41,30	51,19	51.190,00	1,73 %	
8.3	92540	SINAPI	TRAMA DEM² MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TR ANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	500	62,62	77,62	38.810,00	1,31 %	
8.4	12625	ORSE	Retelhamento m² em cobertura	2500	9,90	12,27	30.675,00	1,04 %	

			com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.						
8.5	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCI- MENTO E = 6 MM, COM RE- COBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	1000	49,02	60,76	60.760,00	2,05 %
9			ESQUADRIAS METÁLICAS, DE MADEIRA, FERRAGENS, VIDROS, GRADES, PORTÕES E ACESSÓRIOS		1		113.642,50	113.642,50	3,84 %
9.1	90841	SINAPI	KIT DE UN- PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		10	750,16	929,89	9.298,90	0,31 %

			AF_12/2019						
9.2	90842	SINAPI	KIT DEUN PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇA S, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_12/2019	10	757,51	939,00	9.390,00	0,32 %	
9.3	90843	SINAPI	KIT DEUN PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇA S, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_12/2019	20	796,30	987,09	19.741,80	0,67 %	
9.4	91306	SINAPI	FECHADURA UN DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS,	60	113,19	140,31	8.418,60	0,28 %	

			COMPLETA, ACABAMENT O PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_12/2019						
9.5	100701	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÃO S. AF_12/2019	Dem ²	10	461,41	571,96	5.719,60	0,19 %
9.6	99861	SINAPI	GRADIL FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	EMm ²	10	477,03	591,32	5.913,20	0,20 %
9.7	99839	SINAPI	GUARDA- CORPO DE AÇO GALVA NIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVERSA SUPERIOR DE 2 , GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADO R MECÂNICO. AF_04/2019_ PS	M	10	374,13	463,77	4.637,70	0,16 %
9.8	102162	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE	Om ²	20	205,82	255,13	5.102,60	0,17 %

			ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. A F_01/2021_P S						
9.9	102179	SINAPI	INSTALAÇÃOm² DE VIDRO T EMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/202 1_PS	20	228,25	282,93	5.658,60	0,19 %	
9.10	102180	SINAPI	INSTALAÇÃOm² DE VIDRO T EMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/202 1_PS	20	266,42	330,25	6.605,00	0,22 %	
9.11	102185	SINAPI	PORTA DEUN ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO T EMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE A CESSÓRIOS. AF_01/2021	2	2.484,96	3.080,35	6.160,70	0,21 %	
9.12	94570	SINAPI	JANELA DE m² ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATEENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, A CABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM	30	250,46	310,47	9.314,10	0,31 %	

			SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMA RCO - FORN ECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_11/2024						
9.13	94569	SINAPI	JANELA DEm² ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM AC ABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMA RCO - FORN ECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_11/2024	30	475,47	589,39	17.681,70	0,60 %	
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1		585.176,19	585.176,19	19,76 %	
10.1	100622	SINAPI	POSTE DEUN AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, EN GASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - F ORNECIMEN TO E INSTAL ACAO. AF_11/2019	20	1.552,21	1.924,11	38.482,20	1,30 %	
10.2	91833	SINAPI	ELETRODUT M O FLEXÍVEL CORRUGAD O REFORÇA DO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	500	15,65	19,39	9.695,00	0,33 %	

			INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
10.3	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	500	17,07	21,15	10.575,00	0,36 %	
10.4	91837	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	500	20,75	25,72	12.860,00	0,43 %	
10.5	91862	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	100	8,54	10,58	1.058,00	0,04 %	
10.6	370	ORSE	Luva para um eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 20mm (1/2")	150	1,16	1,43	214,50	0,01 %	
10.7	371	ORSE	Luva para um eletroduto de pvc rígido roscável,	150	1,75	2,16	324,00	0,01 %	

			diâm = 25mm (3/4")						
10.8	373	ORSE	Luva para um eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 40mm (1 1/4")		150	4,01	4,97	745,50	0,03 %
10.9	91926	SINAPI	CABO DEM COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIME NTO E INSTA LAÇÃO. AF_03/2023		15000	3,66	4,53	67.950,00	2,29 %
10.10	91928	SINAPI	CABO DEM COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIME NTO E INSTA LAÇÃO. AF_03/2023		13000	5,58	6,91	89.830,00	3,03 %
10.11	91930	SINAPI	CABO DEM COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIME NTO E INSTA LAÇÃO. AF_03/2023		12000	7,75	9,60	115.200,00	3,89 %
10.12	91932	SINAPI	CABO DEM COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -		200	13,65	16,92	3.384,00	0,11 %

			FORNECIME NTO E INSTA LAÇÃO. AF_03/2023						
10.13	448	ORSE	Disjuntor termun omagnético bipolar 10 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	100	53,90	66,81	6.681,00	0,23 %	
10.14	474	ORSE	Disjuntor termun omagnético bipolar 60 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	100	56,26	69,73	6.973,00	0,24 %	
10.15	101883	SINAPI	QUADRO DE UN DISTRIBUIÇÃ O DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVA NIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRA MENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DIS JUNTORES DIN 100A - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_10/2020	10	324,61	402,38	4.023,80	0,14 %	
10.16	101879	SINAPI	QUADRO DE UN DISTRIBUIÇÃ O DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVA NIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRA MENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DIS JUNTORES DIN 100A - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_10/2020	10	339,91	421,35	4.213,50	0,14 %	
10.17	91979	SINAPI	INTERRUPT UN OR INTERME DIÁRIO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FOR	100	41,80	51,81	5.181,00	0,17 %	

			NECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
10.18	91971	SINAPI	INTERRUPT UN OR SIMPLES (3 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	25	74,38	92,20	2.305,00	0,08 %	
10.19	92029	SINAPI	INTERRUPT UN OR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	25	49,61	61,49	1.537,25	0,05 %	
10.20	100905	SINAPI	LUMINÁRIA UN DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W,COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	50	164,59	204,02	10.201,00	0,34 %	
10.21	101666	SINAPI	REFLETOR RUN ETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	50	256,40	317,83	15.891,50	0,54 %	

			AF_08/2020						
10.22	101657	SINAPI	LUMINÁRIA UN DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FOR NECIMENTO E INSTALAÇ ÃO. AF_02/20 25_PS	40	262,89	325,87	13.034,80	0,44 %	
10.23	101660	SINAPI	LUMINÁRIA UN DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FOR NECIMENTO E INSTALAÇ ÃO. AF_02/20 25_PS	24	594,44	736,86	17.684,64	0,60 %	
10.24	97593	SINAPI	LUMINÁRIA UN TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FL UORESCENT E DE 15 W, SEM REATOR - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_02/2020	150	95,04	117,81	17.671,50	0,60 %	
10.25	100919	SINAPI	LÂMPADA FLUN UORESCENT E ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 - FORNECIM ENTO E INST ALAÇÃO. AF_02/2020	150	34,29	42,50	6.375,00	0,22 %	
10.26	97617	SINAPI	LÂMPADA UN TUBULAR FL UORESCENT E T10 DE 20/40 W, BASE G13 - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_02 /2020_PS	100	41,11	50,95	5.095,00	0,17 %	
10.27	104474	SINAPI	COMPOSIÇÃ UN	100	320,61	397,42	39.742,00	1,34 %	

			O PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR PARALELO, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO CAIXA ELÉTRICA, MÓDULO DE TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_11/2022						
10.28	104473	SINAPI	COMPOSIÇÃO UN O PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_11/2022	200	151,00	187,17	37.434,00	1,26 %	
10.29	104476	SINAPI	COMPOSIÇÃO UN O PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO ESPECÍFICO 2P+T (20A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL	200	164,63	204,07	40.814,00	1,38 %	

			L COM ELET RODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, EL ETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E C HUMBAMEN TO (EXCETO CHUVEIRO). AF_11/2022						
11			INSTALAÇÕE S HIDRÁULIC AS, SANITÁRIAS, COMBATE A INCÊNDIO, GÁS, LOUÇAS E METAIS	1		68.265,20	68.265,20	2,30 %	
11.1	89401	SINAPI	TUBO, PVC,M SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBU IÇÃO DE ÁGUA - FOR NECIMENTO E INSTALAÇ ÃO. AF_06/2022	150	8,37	10,37	1.555,50	0,05 %	
11.2	89402	SINAPI	TUBO, PVC,M SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBU IÇÃO DE ÁGUA - FOR NECIMENTO E INSTALAÇ ÃO. AF_06/2022	250	9,64	11,94	2.985,00	0,10 %	
11.3	89447	SINAPI	TUBO, PVC,M SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_06/2022	250	7,18	8,90	2.225,00	0,08 %	

11.4	89448	SINAPI	TUBO, PVC,M SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - F ORNECIMEN TO E INSTAL AÇÃO. AF_06/2022	150	10,92	13,53	2.029,50	0,07 %
11.5	89711	SINAPI	TUBO PVC,M SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	150	16,09	19,94	2.991,00	0,10 %
11.6	89712	SINAPI	TUBO PVC,M SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	150	19,54	24,22	3.633,00	0,12 %
11.7	89713	SINAPI	TUBO PVC,M SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	150	24,11	29,88	4.482,00	0,15 %
11.8	89714	SINAPI	TUBO PVC,M SERIE NORMAL, ESGOTO	150	27,25	33,77	5.065,50	0,17 %

			PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022						
11.9	89360	SINAPI	CURVA 90UN GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50	7,39	9,16	458,00	0,02 %	
11.10	89408	SINAPI	JOELHO 90UN GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50	6,85	8,49	424,50	0,01 %	
11.11	89367	SINAPI	JOELHO 90UN GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50	10,11	12,53	626,50	0,02 %	
11.12	89393	SINAPI	TE, PVC, UN SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO	50	8,79	10,89	544,50	0,02 %	

			E INSTALAÇÃO. AF_06/2022						
11.13	89395	SINAPI	TE, PVC,UN SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB- RAMAL DE ÁGUA - FOR NECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50	10,32	12,79	639,50	0,02 %	
11.14	89398	SINAPI	TE, PVC,UN SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB- RAMAL DE ÁGUA - FOR NECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50	13,98	17,32	866,00	0,03 %	
11.15	89438	SINAPI	TE, PVC,UN SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FOR NECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50	8,00	9,91	495,50	0,02 %	
11.16	89443	SINAPI	TE, PVC,UN SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FOR NECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50	12,89	15,97	798,50	0,03 %	
11.17	89492	SINAPI	JOELHO 90UN GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - F	50	6,02	7,46	373,00	0,01 %	

			ORNECIMENT TO E INSTAL AÇÃO. AF_06/2022						
11.18	89497	SINAPI	JOELHO 90UN GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - F ORNECIMENT TO E INSTAL AÇÃO. AF_06/2022	50	9,32	11,55	577,50	0,02 %	
11.19	89499	SINAPI	CURVA 90UN GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - F ORNECIMENT TO E INSTAL AÇÃO. AF_06/2022	50	13,34	16,53	826,50	0,03 %	
11.20	89827	SINAPI	JUNÇÃO UN SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILA ÇÃO. AF_08/2022	50	12,19	15,11	755,50	0,03 %	
11.21	89829	SINAPI	TE, PVC,UN SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO	50	23,37	28,96	1.448,00	0,05 %	

			SANITÁRIO OU VENTILA ÇÃO. AF_08/2022						
11.22	89833	SINAPI	TE, PVC,UN SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILA ÇÃO. AF_08/2022	50	30,29	37,54	1.877,00	0,06 %	
11.23	9698	ORSE	Tampa deun concreto armado, dimensões: 0, 70x0,70mx0,0 5m	50	44,42	55,06	2.753,00	0,09 %	
11.24	6407	ORSE	Conserto deun caixa de inspeção sem demolição da existente	50	130,02	161,17	8.058,50	0,27 %	
11.25	4429	ORSE	Caixa deun inspeção 0,30 x 0,30 x 0,40m	20	126,82	157,20	3.144,00	0,11 %	
11.26	98104	SINAPI	CAIXA DEUN GORDURA SIMPLES (CA PACIDADE: 36L), RETAN GULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	12	289,13	358,40	4.300,80	0,15 %	
11.27	104327	SINAPI	RALO UN SIFONADO	15	14,15	17,54	263,10	0,01 %	

			REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022						
11.28	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15	35,48	43,98	659,70	0,02 %
11.29	89708	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15	71,91	89,13	1.336,95	0,05 %
11.30	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UN	15	15,42	19,11	286,65	0,01 %

			AF_08/2022						
11.31	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	50	71,02	88,03	4.401,50	0,15 %
11.32	86914	SINAPI	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	93,28	115,62	2.312,40	0,08 %
11.33	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	DEUN	30	112,72	139,72	4.191,60	0,14 %
11.34	89971	SINAPI	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	DEUN	25	28,40	35,20	880,00	0,03 %
12			PINTURAS E PROTEÇÕES		1		224.285,50	224.285,50	7,57 %

12.1	102498	SINAPI	PINTURA DEM MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021		3000	1,38	1,71	5.130,00	0,17 %
12.2	88415	SINAPI	APLICAÇÃO m² MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024		2250	3,29	4,07	9.157,50	0,31 %
12.3	88484	SINAPI	FUNDO m² SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023		2000	3,91	4,84	9.680,00	0,33 %
12.4	96132	SINAPI	APLICAÇÃO m² MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTO S, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024		5000	13,10	16,23	81.150,00	2,74 %
12.5	104641	SINAPI	PINTURA m² LÁTEX ACRÍLICA EC ONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023		8000	7,86	9,74	77.920,00	2,63 %
12.6	180238	SBC	PINTURA DEM² DEMARCAÇ AO EM PISO		1000	23,10	28,63	28.630,00	0,97 %

			DE QUADRA POLIESPOR TIVA						
12.7	102491	SINAPI	PINTURA DEm² PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PRE PARADOR. AF_05/2021	600	16,97	21,03	12.618,00	0,43 %	
13			SERVIÇOS DIVERSOS	1		175.253,68	175.253,68	5,92 %	
13.1	102364	SINAPI	ALAMBRADOm² PARA QUADRA PO LIESPORTIV A, ESTRUTU RADO POR TUBOS DE ACO GALVA NIZADO, (MO NTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GAL VANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	400	140,07	173,63	69.452,00	2,34 %	
13.2	141	ORSE	Aço CA - 60kg Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao deferragens nas formas, para superest ruturas e fundações - R1	1000	8,77	10,87	10.870,00	0,37 %	
13.3	11090	ORSE	Equipamento un de ginástica -	8	2.265,41	2.808,20	22.465,60	0,76 %	

			abdominal duplo galvanizado Rev 01						
13.4	11387	ORSE	Equipamento un de ginástica simulador de caminhada simples galvanizado Rev01	8	1.783,69	2.211,06	17.688,48	0,60 %	
13.5	9145	ORSE	Equipamento un de ginástica elíptico galvanizado Rev 01	8	1.896,47	2.350,86	18.806,88	0,63 %	
13.6	9144	ORSE	Equipamento un de ginástica cavalgada simples galvanizado Rev 01	8	1.757,24	2.178,27	17.426,16	0,59 %	
13.7	9147	ORSE	Equipamento un de ginástica leg press duplo galvanizado Rev 01	8	1.870,02	2.318,07	18.544,56	0,63 %	
14			URBANIZAÇ ÃO E PAISSA GISMO	1		95.759,50	95.759,50	3,23 %	
14.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE m² GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	1000	11,58	14,35	14.350,00	0,48 %	
14.2	9149	SEINFRA	GRAMA m² SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETIL ENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM, INCLUSO FO RNECIMENT O E MONTAGEM, FRETE, GRANULO DE PNEU MAIS AREIA	500	111,29	137,95	68.975,00	2,33 %	

			PARA AMOR TECIMENTO, DEMARCAÇ ÃO EM GRAMA SINTETICA NA COR BRANCA, PROTEÇÃO UV E GARANTIA DE 5 ANOS						
14.3	10568	ORSE	Poda deun arvores, exceto remoção de entulho	50	72,36	89,69	4.484,50	0,15 %	
14.4	210111	SBC	LIMPEZA Em² CAPINA EM VEGETACAO -REMOCAO/ BOTA-FORA ATE 20m	5000	1,29	1,59	7.950,00	0,27 %	
15			URBANIZAÇ ÃO	1		31.782,85	31.782,85	1,07 %	
15.1	200056	SBC	BANCO DEM CONCRETO PREMOLDAD O COM ENCOSTO 1, 50x0,50x0,05 M	25	297,69	369,01	9.225,25	0,31 %	
15.2	8464	ORSE	Banco deun concreto sem encosto, dimensão: 2,00x0,60m	20	519,87	644,43	12.888,60	0,44 %	
15.3	3224	ORSE	Banco deun concreto pre- moldado com pintura, sem encosto (padrão emurb)	15	520,01	644,60	9.669,00	0,33 %	
16			LIMPEZA DE OBRA E LIMPEZA PÚBLICA EM ÁREAS ADJA CENTES	1		6.750,00	6.750,00	0,23 %	
16.1	99803	SINAPI	LIMPEZA DEEm²	3000	1,82	2,25	6.750,00	0,23 %	

			PISO CERÂMICO OU PORCEL ANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Total sem BDI R\$ 2.390.021,18

Total do BDI R\$ 572.021,74

Total Geral R\$ 2.962.042,92

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Código identificador: \$d1.Lg9Cjeat

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

Pregão Eletrônico Nº 020/2025

Processo Administrativo Nº 062/2025

Aos 8 dias do mês de julho do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, inscrita sob o CNPJ nº 01.610.134/0001-97, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 013/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 013/2025, da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Administração Municipal, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador), e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: MEGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	
CNPJ: 50.816.520/0001-45	Telefone: (99) 98465-6424
Endereço: AVENIDA NEWTON BELLO, Nº 652, PARQUE INDEPENDENCIA, IMPERATRIZ – MA	E-mail: megaconstrucoesltda41@gmail.com
Representante Legal: EVANDRO COSTA LAGO RG: 0000487779959 SSP MA CPF: 413.549.233-91	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Abraçadeira 32mm.	Unidades	250	2,05	512,50
2	Alavanca 1,20 metros.	Unidades	10	85,45	854,50
3	Alavanca 1,50 metros.	Unidades	10	83,55	835,50
4	Arame galvanizado.	Quilogramas	225	13,75	3.093,75

5	Arame recozido.	Quilogramas	575	11,15	6.411,25
6	Areia lavada para fina. Ampla Participação.	Metros cúbicos	750	90,84	68.130,00
7	Areia lavada para fina. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Metros cúbicos	250	90,84	22.710,00
8	Areia lavada para grossa. Ampla Participação.	Metros cúbicos	600	91,75	55.050,00
9	Areia lavada para grossa. Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Metros cúbicos	200	91,75	18.350,00
10	Argamassa 20kg ACI.	Pacotes	600	10,95	6.570,00
11	Argamassa 20kg ACII	Pacotes	350	16,94	5.929,00
12	Arruela 3/8 zincada	Unidades	2.000	0,18	360,00
13	Arruela 3/8 polida	Unidades	2.000	0,10	200,00
14	Arruela 5/16 zincada	Unidades	2.000	0,10	200,00
15	Arruela 5/16 polida	Unidades	1.000	0,15	150,00
16	Arruela 1/2 zincada	Unidades	4.000	0,29	1.160,00
17	Arruela 1/2 polida	Unidades	3.000	0,39	1.170,00
18	Arruela 1/4 zincada	Unidades	1.000	0,10	100,00
19	Avental de Couro para proteção Operador de Roçadeira	Unidades	20	38,03	760,60

20	Bacia para lâmina	Unidades	20	32,00	640,00
21	Barra de Ferro 5mm 5.0	Unidades	800	15,30	12.240,00
22	Barra de Ferro 6.3 mm 1/4	Unidades	500	21,84	10.920,00
23	Barra de Ferro 8 mm 5/16	Unidades	600	34,54	20.724,00
24	Barra de Ferro 10 mm 3/8	Unidades	600	51,34	30.804,00
25	Barra de Ferro 12 mm 1/2	Unidades	600	82,41	49.446,00
26	Barra de Ferro 16 mm 5/8. Ampla Participação.	Unidades	450	94,70	42.615,00
27	Barra de Ferro 16 mm 5/8. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidades	150	94,70	14.205,00
28	Barra Rosqueável 3/8 zincada	Pacotes	800	4,37	3.496,00
29	Barra Rosqueável 3/8 polida	Pacotes	300	4,27	1.281,00
30	Barra Rosqueável 5/16 zincada	Pacotes	200	5,25	1.050,00
31	Barra Rosqueável 5/16 polida	Pacotes	100	5,15	515,00
32	Barra Rosqueável 1/2 zincada	Pacotes	1.000	1,47	1.470,00
33	Barra Rosqueável 1/2 polida	Pacotes	500	1,47	735,00
34	Barra Rosqueável 1/4	Pacotes	200	1,63	326,00

	zincada				
35	Barro para aterro. Ampla Participação.	Metros cúbicos	3.000	76,25	228.750,00
36	Barro para aterro. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Metros cúbicos	1.000	76,25	76.250,00
37	Brita Tipo Seixo nº 0; Ampla Participação	Metros cúbicos	450	133,98	60.291,00
38	Brita Tipo Seixo nº 0. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Metros cúbicos	150	133,98	20.097,00
39	Brita Tipo Seixo nº 1	Metros cúbicos	200	117,47	23.494,00
40	Broxa para uso geral	Unidades	150	6,45	967,50
41	Cabeçote de corte trimcut C42-2	Unidades	40	68,76	2.750,40
42	Cabo Flexível 6,0mm - 100m	Pacotes	50	85,89	4.294,50
43	Cabo Flexível 2,5mm - 100m	Pacotes	250	39,30	9.825,00
44	Cabo Flexível 4,0mm - 100m	Pacotes	35	46,45	1.625,75
45	Cabo Flexível 10,0mm - 100m	Pacotes	30	160,10	4.803,00
46	Caibro de madeira 6cmx5cm	Metros	1.500	21,70	32.550,00
47	Caixa para tomada/interruptor 4x2	Unidades	750	1,55	1.162,50

48	Caixa para tomada/interruptor 4x4	Unidades	550	2,15	1.182,50
49	Caixa d'água capacidade - 1.000 litros	Unidades	50	339,73	16.986,50
50	Caixa d'água capacidade - 2.000 litros	Unidades	15	546,10	8.191,50
51	Caixa d'água capacidade - 5.000 litros	Unidades	12	1.170,45	14.045,40
52	Caixa d'água capacidade - 500 litros	Unidades	50	223,98	11.199,00
53	Caixa d'água capacidade - 10.000 litros	Unidades	8	1.990,10	15.920,80
54	Caixa descarga	Unidades	150	25,94	3.891,00
55	Caixa padrão monofásica	Unidades	80	47,50	3.800,00
56	Caixa padrão trifásica	Unidades	25	121,22	3.030,50
57	Caixa sifonada 1,00mx1,00mx50cm	Unidades	110	13,69	1.505,90
58	Caixa sifonada 1,50mx1,50mx50cm	Unidades	55	31,80	1.749,00
59	Cal 8kg. Ampla Participação.	Pacotes	6.000	9,30	55.800,00
60	Cal 8kg. Reservada destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Pacotes	2.000	9,30	18.600,00
61	Cano esgoto 100mm	Barras	150	62,69	9.403,50

62	Cano esgoto 150mm	Barras	65	106,98	6.953,70
63	Cano esgoto 40mm	Barras	150	19,75	2.962,50
64	Cano esgoto 50mm	Barras	150	33,43	5.014,50
65	Cano esgoto 75mm	Barras	120	48,88	5.865,60
66	Cano soldável 20mm	Barras	500	14,10	7.050,00
67	Cano soldável 25mm	Barras	300	14,34	4.302,00
68	Cano soldável 40mm	Barras	105	43,08	4.523,40
69	Cano soldável 50mm	Barras	250	50,70	12.675,00
70	Cano soldável 60mm	Barras	150	92,55	13.882,50
71	Cano soldável 32mm	Barras	50	36,10	1.805,00
72	Capacete simples	Unidades	50	18,60	930,00
73	Cap soldável 20mm	Unidades	100	0,55	55,00
74	Cap soldável 25mm	Unidades	100	0,75	75,00
75	Cap esgoto 100mm	Unidades	50	5,00	250,00
76	Cap esgoto 150mm	Unidades	60	12,38	742,80
77	Cap esgoto 40mm	Unidades	55	1,17	64,35
78	Cap esgoto 50mm	Unidades	55	2,05	112,75
79	Carro de mão	Unidades	40	127,22	5.088,80
80	Cavadeira com cabo de madeira	Unidades	25	76,50	1.912,50

81	Cavadeira Reta	Unidades	70	55,92	3.914,40
82	Cerâmica 57mmx57mm	Metros quadrados	2.000	20,85	41.700,00
83	Cimento 50kg. Ampla Participação.	Sacos	6.000	41,29	247.740,00
84	Cimento 50kg. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Sacos	2.000	41,29	82.580,00
87	Cola branca 1kg	Litros	65	19,27	1.252,55
88	Cola silicone 280ml incolor	Unidades	150	15,35	2.302,50
89	Cola para cano 75kg	Unidades	300	4,76	1.428,00
90	Colher de pedreiro	Unidades	50	14,07	703,50
92	Coluna ferro 3/8x6m	Pacotes	160	95,20	15.232,00
95	Curva esgoto 100mm	Unidades	40	16,29	651,60
96	Curva esgoto 150mm	Unidades	40	39,69	1.587,60
97	Curva para eletroduto 32mm preto	Unidades	115	3,62	416,30
100	Disco de corte 7"	Unidades	500	6,12	3.060,00
101	Disjuntor monofásico 20A	Unidades	110	6,70	737,00
102	Disjuntor monofásico 10A	Unidades	70	6,52	456,40
103	Disjuntor monofásico 30A	Unidades	70	6,58	460,60

104	Disjuntor trifásico 63A	Unidades	70	27,60	1.932,00
105	Dobradiça 3-1/2" cartelada	Unidades	70	4,07	284,90
106	Dobradiça 4" cartelada	Unidades	160	2,99	478,40
107	Eletroduto Flex 1/2" garganta 50mt	Unidades	125	34,47	4.308,75
108	Eletroduto Flex 3/4" garganta 50mt	Unidades	215	35,00	7.525,00
109	Eletroduto rígido 1/2" preto	Unidades	100	9,29	929,00
110	Eletroduto rígido 3/4" preto	Unidades	220	5,05	1.111,00
111	Eletroduto rígido 32mm preto	Unidades	350	1,86	651,00
112	Engate flexível 40mm	Unidades	150	3,32	498,00
113	Engate flexível 50mm	Unidades	175	2,60	455,00
114	Enxada com cabo	Unidades	150	42,95	6.442,50
115	Enxadão	Unidades	30	47,83	1.434,90
116	Escada para serviço gerais 4 degraus	Unidades	10	154,45	1.544,50
117	Facão ponta virada	Unidades	25	29,58	739,50
118	Fechadura porta de ferro	Unidades	250	39,23	9.807,50
119	Fechadura porta de madeira	Unidades	195	45,20	8.814,00

120	Ferro vergalhão 3/8	Barras	375	68,10	25.537,50
121	Ferro vergalhão 1/4	Barras	265	28,00	7.420,00
122	Ferro vergalhão 5/16	Barras	300	44,46	13.338,00
123	Fio torcido 2x2,5 - 100mm	Pacotes	85	3,38	287,30
124	Fio Nylon rolo com 100 metros	Unidades	50	33,99	1.699,50
125	Fila isolante 10m	Unidades	300	4,11	1.233,00
126	Rastelo plástico	Unidades	90	14,53	1.307,70
127	Haste para aterramento 1,20m	Unidades	250	11,00	2.750,00
128	Haste para aterramento 2m	Unidades	50	16,92	846,00
129	Janela de Ferro 1,00mx1,00m	Unidades	40	95,60	3.824,00
130	Janela de Ferro 1,20mx1,00m	Unidades	37	149,95	5.548,15
131	Janela de Ferro 1,50mx1,00m	Unidades	37	155,95	5.770,15
132	Janela de Ferro 2,00mx1,00m	Unidades	37	185,18	6.851,66
133	Joelho 20mm soldável	Unidades	1.100	0,38	418,00
134	Joelho 25mm soldável	Unidades	600	0,42	252,00
135	Joelho 32mm soldável	Unidades	250	1,23	307,50
136	Joelho 40mm soldável	Unidades	150	2,61	391,50

137	Joelho 50mm soldável	Unidades	200	2,34	468,00
138	Joelho 60mm soldável	Unidades	75	8,47	635,25
139	Joelho esgoto 100mm	Unidades	150	4,49	673,50
140	Joelho esgoto 150mm	Unidades	65	11,59	753,35
142	Joelho esgoto 50mm	Unidades	300	1,76	528,00
143	Joelho esgoto 60mm 90°	Unidades	75	9,61	720,75
145	Jogo de portal 2,10mx80cm	Unidades	70	130,20	9.114,00
146	Lâmpada led 20w	Unidades	400	8,25	3.300,00
147	Lâmpada led 30w	Unidades	1.100	10,20	11.220,00
148	Lâmina Furo 20	Unidades	30	29,52	885,60
149	Lima para uso geral	Unidades	55	10,88	598,40
150	Lixa ferro 100	Unidades	300	1,82	546,00
151	Lixa ferro 150	Unidades	200	2,15	430,00
152	Lixa ferro 80	Unidades	250	3,26	815,00
153	Lixa massa 100	Unidades	850	0,65	552,50
154	Lixa massa 150	Unidades	850	0,62	527,00
155	Lixa massa 220	Unidades	750	0,51	382,50
156	Lixa massa 80	Unidades	850	0,72	612,00
157	Luminária led 20w bem	Unidades	225	13,10	2.947,50

158	Luminária led 40w bem	Unidades	190	17,20	3.268,00
159	Luva pigmentada	Pares	2.500	2,93	7.325,00
160	Luva de PVC	Pares	650	3,39	2.203,50
161	Luva esgoto 100mm	Unidades	75	2,67	200,25
162	Luva esgoto 150mm	Unidades	60	16,85	1.011,00
163	Luva esgoto 40mm	Unidades	125	0,94	117,50
164	Luva esgoto 50mm	Unidades	175	1,40	245,00
165	Luva lisa 20mm soldável	Unidades	650	0,46	299,00
167	Luva lisa 32mm soldável	Unidades	300	1,23	369,00
168	Luva lisa 40mm soldável	Unidades	125	1,82	227,50
169	Luva lisa 50mm soldável	Unidades	75	2,38	178,50
170	Luva lisa 60mm soldável	Unidades	75	5,51	413,25
173	Madeirite 1,10mx2,00m	Unidades	135	94,10	12.703,50
176	Mangueira 1 polegada rolo com 100 metros	Unidades	40	235,10	9.404,00
177	Mangueira 2 polegadas rolo com 100 metros	Unidades	40	249,39	9.975,60
178	Marreta 3kg	Unidades	20	33,29	665,80
179	Marreta 5kg	Unidades	13	31,51	409,63

180	Martelo	Unidades	32	21,05	673,60
181	Massa Acrílica 3,600	Galões	300	24,41	7.323,00
182	Massa Acrílica 25kg	Litros	250	64,80	16.200,00
183	Massa Corrida 3,600ml	Galões	350	13,16	4.606,00
184	Massa Corrida 25kg	Galões	350	35,40	12.390,00
185	Pá de bico com cabo	Unidades	425	27,97	11.887,25
186	Pá quadrada com cabo	Unidades	20	27,23	544,60
187	Parafuso com bucha 1/2	Unidades	900	1,04	936,00
188	Pia Inox 1,00mx 50cm	Unidades	15	136,99	2.054,85
189	Pia Inox 120mx 50cm	Unidades	40	166,41	6.656,40
190	Pia Inox 1,40mx 50cm	Unidades	30	179,28	5.378,40
191	Pia Inox 1,50mx 50cm	Unidades	15	210,30	3.154,50
192	Picarete	Unidades	30	62,30	1.869,00
195	Porca 3/8 zincada	Unidades	3.000	0,14	420,00
196	Porca 3/8 polida	Unidades	2.000	0,85	1.700,00
197	Porca 5/16 zincada	Unidades	2.000	0,09	180,00
198	Porca 5/16 polida	Unidades	1.000	0,39	390,00
200	Porca 1/2 polida	Unidades	3.000	1,11	3.330,00

201	Porca 1/4 zincada	Unidades	1.000	0,06	60,00
202	Porta compensado lisa 2,10mx60cm	Unidades	55	126,30	6.946,50
203	Porta compensado lisa 2,10mx80cm	Unidades	90	134,29	12.086,10
204	Porta compensado trabalhada 2,10mx80cm	Unidades	60	132,82	7.969,20
205	Porta compensado trabalhada 2,10mx60cm	Unidades	40	125,59	5.023,60
206	Portão de ferro 2,00mx3,00m	Unidades	9	391,00	3.519,00
207	Portão de ferro 2,00mx4,00m	Unidades	15	382,36	5.735,40
208	Porta de ferro 2,10mx60cm	Unidades	30	261,33	7.839,90
209	Porta de ferro 2,10mx80cm	Unidades	40	273,29	10.931,60
210	Prego 15X15	Quilogramas	100	11,93	1.193,00
211	Prego 17X21	Quilogramas	150	11,66	1.749,00
212	Prego 18X24	Quilogramas	150	11,08	1.662,00
213	Prego 17X27	Quilogramas	100	12,02	1.202,00
214	Prego 19X36	Quilogramas	200	10,26	2.052,00
215	Prego 22X42	Quilogramas	70	12,90	903,00
216	Prego 25X72	Quilogramas	150	13,03	1.954,50
217	Prego 26X72	Quilogramas	400	17,29	6.916,00

218	Quadro de distribuição 10 disjuntor	Unidades	30	31,93	957,90
219	Quadro de distribuição 4 disjuntor	Unidades	45	13,56	610,20
220	Quadro de distribuição 6 disjuntor	Unidades	30	14,99	449,70
221	Quadro de distribuição 8 disjuntor	Unidades	30	26,20	786,00
222	Quadro de distribuição 12 disjuntor	Unidades	30	29,85	895,50
224	Registro de esfera 20mm	Unidades	150	4,37	655,50
225	Registro de esfera 25mm	Unidades	150	4,17	625,50
226	Registro de gaveta 1"	Unidades	210	63,12	13.255,20
227	Registro de gaveta 60mm	Unidades	20	71,04	1.420,80
228	Registro de gaveta 1/2"	Unidades	21	48,94	1.027,74
229	Registro de pressão 1/2" cromado	Unidades	45	55,98	2.519,10
230	Registro de pressão 3/4" cromado	Unidades	45	35,06	1.577,70
231	Rejunte	Pacotes	800	4,23	3.384,00
232	Reparo para caixa acoplada	Unidades	75	57,01	4.275,75
234	Rolo de lâ com suporte	Unidades	250	12,17	3.042,50
235	Rolo Trin-cut 41	Unidades	30	139,85	4.195,50

236	Serra (segueta)	Unidades	150	6,58	987,00
237	Sifão universal para pia	Unidades	350	6,06	2.121,00
238	Solvente 5lt	Unidades	65	67,58	4.392,70
239	Talhadeira	Unidades	45	18,35	825,75
240	Tábua de madeira para uso de diverso	Metros quadrados	450	21,70	9.765,00
241	Tê 20mm	Unidades	600	0,65	390,00
242	Tê esgoto 100mm	Unidades	90	7,43	668,70
243	Tê esgoto 150mm	Unidades	60	22,79	1.367,40
244	Tê esgoto 50mm	Unidades	215	3,57	767,55
245	Telha de barro plan	Milheiros	95	962,89	91.474,55
246	Telha tipo brasilite 110x244	Unidades	350	96,79	33.876,50
247	Telha tipo brasilite 244x50	Unidades	800	42,89	34.312,00
248	Tijolo 8 furos. Ampla Participação.	Milheiros	90	944,39	84.995,10
249	Tijolo 8 furos. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Milheiros	30	944,39	28.331,70
250	Tinta acrílica 3,600ml	Unidades	120	63,00	7.560,00
251	Tinta acrílica a base d'água 18lt	Litros	325	110,19	35.811,75

253	Tinta acrílica semibrilho 3,600ml	Galões	75	113,19	8.489,25
254	Tinta esmalte sintético 3,600ml	Galões	250	76,00	19.000,00
255	Tinta esmalte sintético 900ml	Litros	150	21,67	3.250,50
256	Tomada conjugada	Unidades	130	8,47	1.101,10
257	Tomada simples	Unidades	275	5,54	1.523,50
258	Torneira plástico simples	Unidades	100	3,98	398,00
259	Torneira bica móvel lavatório abs	Unidades	90	14,32	1.288,80
260	Torneira bica móvel lavatório Metal	Unidades	45	32,12	1.445,40
261	Treliças média 6m	Unidades	350	35,00	12.250,00
262	Trena de fibra 50m	Unidades	12	41,84	502,08
263	Vaso com caixa acoplado	Unidades	75	381,02	28.576,50
264	Vaso convencional simples	Unidades	80	135,49	10.839,20
265	Veda rosca 50m	Unidades	125	3,19	398,75
266	Verniz 3,600ml	Galões	175	85,29	14.925,75
267	Vigota 6x12	Metros	325	110,49	35.909,25
268	Zinco 100cm	Metros	210	42,00	8.820,00
270	Zinco 60cm	Metros	210	23,99	5.037,90

271	Zinco 80cm	Metros	210	18,02	3.784,20
Valor Total em R\$					2.395.433,36

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 013/2025.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá

efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelandia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 013/2025.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do

quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2025 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 08 de julho de 2025

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Código identificador: \$mpsU6wXEqFo

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br